



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 094/2026

Sessão do dia 21 de outubro às 18 horas.
Procurador(a) designado(a): ÍTALO RIVAROLI
Defensor(a) designado(a): THIAGO GUEDES DA SILVA

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhe pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 21 de outubro de 2026, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço: <https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 1102/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: ESPORTE CLUBE OLIMPICO x CLUBE SOCIAL E ESPORTIVO SERGIPE - AMADOR DA CAPITAL 2026 - SÉRIE C JUVENIL

Data: 26/09/2026 - Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ALDO GALICOLI JUNIOR

Procurador(a): CAMILA ANDRESSA DA SILVA

Denunciado(a): CLAUDIO IGARASHI ROSA, árbitro

Fundamento Legal: 261-A do CBJD.

pois, a finalização da súmula no sistema da FPF ocorreu após 24 (vinte e quatro) horas contadas do término da partida, fato que infringe o artigo 74 do RGCNP.

Assim, o Denunciado praticou a infração tipificada no art. 261-A, §1º, IV, do CBJD..

Autos nº 1105/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: GREMIO PALMEIRINHA GENTE DA GENTE x YPIRANGA - AMADOR DA CAPITAL 2026 - SÉRIE C JUVENIL

Data: 26/09/2026 - Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JULIO CEZAR FERNANDES DA SILVEIRA

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): EPD GREMIO PALMEIRINHA GENTE DA GENTE

Fundamento Legal : 191, III do CBJD.

tendo em vista que, conforme se depreende do RDJ e seus anexos, o massagista Wagner Antonio Brisola, fora inserido na pré súmula de maneira manual, em claro desrespeito ao artigo 32, § 5º do RGCNP1.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 191, III do CBJD.

Autos nº 1109/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: GREMIO PALMEIRINHA GENTE DA GENTE x YPIRANGA FOOT BALL CLUB - AMADOR DA CAPITAL 2026 - SÉRIE C ADULTO

Data: 26/09/2026 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): MIKAEL ALEXANDRE MOCELIN GUAJARDO CUEVAS

Procurador(a): CAMILA ANDRESSA DA SILVA

Denunciado(a): MARCO ANTONIO RAMOS DOS SANTOS JUNIOR, atleta da EPD YPIRANGA FOOTBALL CLUB

Fundamento Legal: 258, II do CBJD.

conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO de maneira DIRETA por: "Empregar linguagem e/ou gesticular, de maneira ofensiva, grosseira ou abusiva. | Expulsei de MANEIRA DIRETA, aos 19 minutos do 2º tempo o atleta Nº 04 – MARCO ANTONIO RAMOS DOS SANTOS JUNIOR, da equipe do YPIRANGA FOOT BALL CLUB, por após ter acabado de ser advertido com cartão amarelo, desaprovou com linguagem, de maneira ofensiva, grosseira dizendo (pode dar essa porra de cartão caralho, vai tomar no cu). Após expulso saiu do campo sem causar maiores problemas ao jogo."

Assim, o Denunciado praticou a infração tipificada no art. 258, §2º, II do CBJD.

Denunciado(a): VINICIUS CARVALHO FRAGOSO, auxiliar técnico da EPD YPIRANGA FOOTBALL CLUB

Fundamento Legal: 258, II do CBJD.

conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO de maneira DIRETA conforme o relato: "Expulsei de MANEIRA DIRETA, aos 19 minutos do 2º tempo o Auxiliar técnico VINICIUS CARVALHO FRAGOSO da equipe do YPIRANGA FOOT BALL CLUB, por Empregar linguagem e gesticular, de maneira ofensiva, grosseira ou abusiva dizendo (porque você expulsou ele, você quer se aparecer, parabéns você quer ser o centro das atenções, acabou com o jogo seu fraco)."

Assim, o Denunciado praticou a infração tipificada no art. 258, §2º, II do CBJD.

Autos nº 1110/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: COLOMBO FUTEBOL CLUBE x BOLA DE OURO ATLÉTICO CLUBE - TAÇA PARANÁ JUVENIL 2026

Data: 27/09/2026 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): VINICYOS MARCHIORO CHUDZY

Procurador(a): THIAGO HENRIQUE BELPHMAN DO AMARAL

Denunciado(a): BENICIO CORREA ALVES COUTINHO, atleta da EPD COLOMBO;

Fundamento Legal: 254-A do CBJD.

foi expulso de forma direta por "após uma disputa pela bola, o mesmo levanta-se para atingir seu adversário, causando tumulto para a partida.

Agindo dessa forma, os atletas denunciados Benicio e Felipe praticaram o ato infracional tipificado no artigo 254-A do CBJD

Denunciado(a): FELIPE HENRIQUE CABRAL DA SILVA, atleta da BOLA DE OURO

Fundamento Legal: 254-A do CBJD.

foi expulso de forma direta pois "em disputa pela bola, o mesmo levanta e vai para cima do seu adversário, empurrando na altura do peito, onde inicia um conflito."

Agindo dessa forma, os atletas denunciados Benicio e Felipe praticaram o ato infracional tipificado no artigo 254-A do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): MICHEL CECOM, membro da comissão técnica da EPD COLOMBO

Fundamento Legal: 258 do CBJD.

“na saída da equipe da arbitragem, se dirigiu à equipe de forma ríspida questionando sobre a conduta durante e após o jogo.”
 Com tal conduta, o membro da comissão técnica denunciado praticou o ato infracional tipificado no artigo 258 do CBJD

Autos nº 1111/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: SANTÍSSIMA TRINDADE FUTEBOL CLUBE x CONTENDA FUTEBOL CLUBE - TAÇA PARANÁ JUVENIL - 2026

Data: 27/09/2026 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): KAIO CEZAR GONCALVES CANNUS, Auxiliar Técnico da EPD SANTÍSSIMA TRINDADE

Fundamento Legal: 258, II do CBJD.

conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO de maneira DIRETA, por: “Empregar linguagem e/ou gesticular, de maneira ofensiva, grosseira ou abusiva. | Aos 45 minutos do segundo tempo, expulsei de forma direta o auxiliar técnico Kaio Cezar Gonçalves Cannus, por reclamar de forma insistente, acintosa e desrespeitosa contra as decisões da arbitragem. Após ser expulso, o mesmo deixou a área técnica e dirigiu-se para fora do campo de jogo de forma tranquila.”

Assim, o Denunciado praticou a infração tipificada no art. 258, §2º, II, do CBJD

Autos nº 1114/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: ESPORTE CLUBE RIO VERDE x ASSOCIACAO CLUBE ESPORTIVO URANO - TAÇA PARANÁ ADULTO - 2026

Data: 27/09/2026 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): VINICYOS MARCHIORO CHUDZY

Procurador(a): JÉSSICA CAROLINA HEIN

Denunciado(a): EPD ESPORTE CLUBE RIO VERDE

Fundamento Legal: 191, III do CBJD.

Conforme consta na súmula e no Relatório do Delegado de Jogo da partida disputada entre ESPORTE CLUBE RIO VERDE e = ASSOCIAÇÃO CLUBE ESPORTIVO URANO, válida pela 61ª Taça Paraná – Adulto – Temporada 2026, o Sr. EVERSON JUNIOR = CECOM foi previamente relacionado pela equipe do Esporte Clube Rio Verde como integrante da comissão técnica, na função de auxiliar técnico. Todavia, o mesmo EVERSON JUNIOR CECOM também constou da relação de atletas da equipe do Esporte Clube Rio Verde e atuou efetivamente na partida como atleta titular, utilizando a camisa nº 06, conforme consignado expressamente pela arbitragem na documentação oficial da partida. A ocorrência foi especificamente registrada pela arbitragem, que relatou que Everson Junior Ceccon estava previamente relacionado como auxiliar técnico, mas atuou como atleta titular durante a partida. O Relatório do Delegado de Jogo igualmente registrou a situação, consignando que, conforme a relação de participantes apresentada para a partida, Everson Junior Ceccon atuou como jogador e não como auxiliar técnico. Verifica-se, portanto, que a documentação apresentada pelo Esporte Clube Rio Verde para o evento desportivo fez constar a mesma pessoa simultaneamente na condição de atleta e de integrante da comissão técnica, tendo Everson Junior Ceccon efetivamente participado da partida na condição de atleta.

Dessa forma, ao apresentar relação de participantes em desconformidade com as disposições regulamentares relativas à individualização e às funções dos integrantes da equipe e da comissão técnica, o ESPORTE CLUBE RIO VERDE incorreu, em tese, na infração prevista no artigo 191, inciso III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, consistente em deixar de cumprir regulamento geral ou especial de competição.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Autos nº 1115/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: INSTITUTO JEFERSON BIZOTTO X CORCOVADO FUTEBOL CLUBE - TAÇA PARANÁ ADULTO - 2026

Data: 26/09/2026 - Horário: 15:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ALDO GALICOLI JUNIOR

Procurador(a): RAMONN BALDINO GARCIA

Denunciado(a): DENI DOS SANTOS BONATO, atleta da EPD INSTITUTO JEFERSON BIZOTTO

Fundamento Legal: 254-A do CBJD.

conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO de maneira DIRETA aos 45 minutos do primeiro tempo, por desferir um tapa no rosto de seu adversário, sem disputa de bola, e, em seguida, um chute em suas costas quando este já estava caído, sendo relatado da seguinte forma:

"For culpado de conduta violenta. | Por dar um tapa na altura do rosto do seu adversário sem a disputa da bola, e no momento que seu adversário estava no chão o mesmo se aproximou e desferiu um chute de grau leve com o bico da chuteira na altura das costas de seu adversário, o mesmo foi contido e saiu de campo normalmente após o ocorrido." (Súmula da Partida).

Assim, o Denunciado praticou a infração tipificada no art. 254-A do CBJD.

Denunciado(a): EPD INSTITUTO JEFERSON BIZOTTO

Fundamento Legal: 258-D do CBJD.

haja vista é responsável pelas atitudes e condutas de seus prepostos e funcionários, nos termos do artigo 258-D do CBJD.

Publica-se:

Curitiba, 16 de outubro de 2026.

Rubens Dobranski
Presidente da 3ª comissão TJD/PR

Lucas Eduardo Zattera de Oliveira
Secretaria do TJD/PR